



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

LEI MUNICIPAL Nº 3.611, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA DE 2005 A 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO, Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do que dispõe o Art. 42 e seus Parágrafos da Lei Orgânica do Município, e decisão do Plenário, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretor do IPURB e Procurador-Geral perceberão subsídios mensais nos termos desta lei, para a legislatura de 2005 a 2008.

I - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal de valor igual ao total percebido por um Deputado Estadual, convertido em pecúnia, observados os limites constitucionais e declarado por Resolução da Câmara Municipal;

II - O Vice-Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal de valor igual à 70% (setenta por cento) do total percebido por um Deputado Estadual, convertido em pecúnia, observados os limites constitucionais e declarado por Resolução da Câmara Municipal;

III - Os Secretários Municipais, o Diretor do IPURB e o Procurador-Geral perceberão um subsídio mensal de valor igual à 70% (setenta por cento) do total percebido por um Deputado Estadual, convertido em pecúnia, observados os limites constitucionais e declarado por Resolução da Câmara Municipal;

Art. 2º - Os subsídios dos agentes políticos descritos nos incisos I, II e III do art. 1º desta lei, serão reajustados nas mesmas datas e com os mesmos índices concedidos aos Deputados Estaduais.

Art. 3º- Caberá aos agentes políticos descritos no art. 1º, o direito ao gozo anual de férias remuneradas, com subsídios integrais acrescidos de um terço.

Parágrafo único - O período de férias decorrente do último ano de mandato poderá ser indenizado em pecúnia, em razão da impossibilidade de seu gozo.

Art. 4º - Em caso de licença saúde, os agentes políticos descritos no art. 1º e incisos, perceberão integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público, caso necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Lei Municipal nº 3.611, de 15-09-2004

Art. 5º - Além do subsídio mensal, os agentes políticos descritos no art. 1º e incisos, perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo único - Quando ocorrer adiantamento de remuneração a título de décimo terceiro salário, os agentes políticos descritos no art. 1º e seus incisos, receberão igual tratamento.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e quatro.


Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO
Presidente

REGISTRE-SE ■ PUBLIQUE-SE


Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de Leis
N.º 3.611 de Fl. 092V


Secretário Geral

Certifico que a presente Lei
foi publicada no lugar do costume
no dia 15, 09, 2004


Secretário Geral